



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 423 de 25 de Março de 1975.-

ISENTO DE IMPOSTO MUNICIPAL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.-

O Cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar em caráter definitivo, / os Cidadãos JORJE RUPP FILHO, ARTHUR FRITZEN, JOSÉ LAUXEN e LORINHA DRESCH, dos Impostos Territoriais Urbanos e Predial Urbano, Taxa de Serviços Urbanos e Taxa de Conservação de estradas, por motivo de se encontrarem em péssimas condições financeiras e sem condições de trabalho.-

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.-

Da secretaria da Prefeitura Municipal ,
aos 25 de março de 1975.-


Nestor Emanuel Grimm,-
Prefeito Municipal.-

Cert. que a presente Lei foi
publicada e registrada na Secretaria da
Prefeitura Municipal em data supra.-


Valdir Teixeira da Rosa.-
Secretário Geral.-